

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº. 071/2015**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS - ES E A EMPRESA RT
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. **ANTENOR MALVERDI FILHO**, nomeado pelo Decreto n.º 6.620/2013, e a **RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.801.159/0001-17, com sede à Avenida Bertolo Malacarne, n.º 71, 1º andar, bairro Glória, município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **RICHELMI NEITZEL MILKE**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 070.225.057-05 e C.I. n.º 1.263.159 SSP/ES, mediante Processo Administrativo nº. 007.122/2015, nos termos da Lei nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a locação de um Galpão para triagem de Resíduos Sólidos Urbanos em atendimento ao TCA assinado entre o Ministério Público estadual e o Município de São Mateus/ES, cuja **CONTRATADA** acima qualificada é legítima titular do domínio útil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Que na forma de direito, aluga o referido imóvel ao **CONTRATANTE** acima qualificado, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do aluguel do imóvel mencionado na Cláusula Primeira é de **R\$ 15.890,00 (quinze mil e oitocentos e noventa reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 190.680,00 (cento e noventa mil e seiscentos e oitenta reais)** ao final de 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento do aluguel será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato terão cobertura de recursos orçamentários alocados no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

0130 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
013010 – Secretaria Municipal De Meio Ambiente
18 – GESTAO AMBIENTAL
541 – Preservação e Conservação Ambiental
0109 – Municipalização Ambiental - Progestão
1.074 – Apoiar e fomentar a coleta seletiva (resíduos sólidos urbanos)
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10000000 – Recursos ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O **CONTRATANTE**, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, torneiras, pias, banheiros, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessário, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

5.2. Obriga-se mais o **CONTRATANTE** a não transferir este Contrato, nem fazer modificações ou transformar o imóvel, sem autorização escrita da **CONTRATADA**.

5.3. O **CONTRATANTE** desde já faculta a **CONTRATADA** examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que o segundo entender conveniente.

5.4. Correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE**, os pagamentos dos consumos de água e energia elétrica, devendo a **CONTRATADA**, quando da entrega das chaves, providenciar a quitação das referidas taxas se estas estiverem vencidas. Correrão por conta da **CONTRATADA** os pagamentos de IPTU e outros Tributos Municipais que incidirem sobre o imóvel.

5.6. Este Galpão terá que ser dotado das seguintes estruturas: banheiro masculino e feminino, área de refeições, esteira automatizada, empilhadeira, balança, prensa de 10 toneladas, portaria, escritório, repartição para o administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido no todo ou em parte por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, com as conseqüências contratuais previstas na Legislação sendo causas de rescisão as enunciadas no Art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO


**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo

7.1. As partes elegem de comum acordo o Foro desta Comarca de São Mateus, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato.

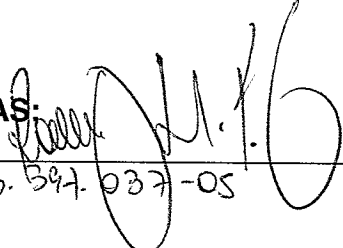
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, ante duas testemunhas abaixo.

São Mateus/ES, 01 de junho de 2015.


ANTENOR MALVERDI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONTRATANTE


RICHELMI NEITZEL MILKE
SOCIO ADMINISTRADOR
RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF (MF): 073.547.037-05

Nome: _____
CPF (MF): _____